



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(FUNDAMENTADO NO ART. 25, INCISO I**  
**DA LEI 8.666/93).**

**1. DA JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo **SEI-350207/000108/2020**, em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP)** (5975598), confeccionada pelo **TEN CEL DIALINA DAPONCEIÇÃO MARTINS MACHADO RG: 76.545 - CHEFE DO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA; ID FUNCIONAL 32288107**, do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), documento este norteador do planejamento da pretensa e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares.

Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da 2ª reunião do Conselho Técnico da DGS** (7110832), o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo, **BEM COMO A CARTA DE EXCLUSIVIDADE** (7110832)

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na NTP.

Este TR tem por objetivo estabelecer as condições para a aquisição de **TESTE DE VAZAMENTO PARA OS APARELHOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DA MARCA PENTAX ADQUIRIDOS**, para suprir as necessidades do Serviço de Endoscopia Digestiva do Hospital Central da Polícia Militar e Hospital da Polícia Militar de Niterói do Estado do Rio de Janeiro em atendimentos aos beneficiários do FUSPOM.

O teste de vazamento é um equipamento utilizado para proteger os aparelhos de endoscopia sendo o procedimento mais eficiente e mais barato para detectar qualquer dano ao endoscópio (exemplo: microfissuras). Além disso, previne que mais danos graves ocorram no processo de limpeza por imersão em produtos químicos.

Atualmente o HCPM e o HPM/Niterói adquiriram novos aparelhos de endoscopia digestiva alta e colonoscopia da marca Pentax. O teste de vazamento se faz necessário para proteger os equipamentos, objetivando desta forma o prolongamento da vida útil dos aparelhos.

Atualmente o Serviço de Endoscopia do HCPM e HPM/Niterói não possuem nenhum teste de vazamento para ser utilizado nos novos aparelhos adquiridos.

**2. OBJETO:**

2.1 - O objeto deste TR é a aquisição de **TESTE DE VAZAMENTO PARA OS APARELHOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DA MARCA PENTAX ADQUIRIDOS**, para os serviço de Endoscopia Digestiva da SEPM.

2.2 - O objetivo é **AQUISIÇÃO TESTE DE VAZAMENTO PARA OS APARELHOS DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DA MARCA PENTAX ADQUIRIDOS**, para os serviço de Endoscopia Digestiva da SEPM, que fundamenta-se em uma contratação direta, por de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25 , inciso II da Lei 8.666/93 através e suas alterações posteriores, visto que apenas uma empresa apresenta a possibilidade da comercialização do pretense objeto deste certame.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVO:**

--	--	--	--	--

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	<b>ID – 164858</b> <b>Cód.: 5210.112.0001</b>	TESTE DE VAZAMENTO: MANOMETRO COMPOSTO DE RELOGIO COM DEMARCAÇÕES E PÊRA CONSTRUÍDOS EM UM MÓDULO COMPATÍVEL COM APARELHO PENTAX LINHA IMAGINA	UN	02

**Observação 1:** Tendo em vista que, o SIGA não abarca em seu cadastro todas as especificações existentes, o que faz com que alguns objetos sejam inseridos no sistema com o Código SIGA de objetos similares, esclarecemos que qualquer discrepância entre as especificações constantes do Termo de Referência deste Edital, e as lançadas no sistema, prevalecerá as ESPECIFICADAS no Termo de Referência em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento

#### **4. DA ESTIMATIVADA DE CÁLCULO:**

4.1. A confecção da memória de cálculo da presente Nota Técnica Preliminar se baseou na necessidade dos setores solicitantes que possuem equipamentos de alto custo que podem sofrer danos pela ausência do teste de vazamento realizada diariamente no setor.

4.2. O quantitativo e distribuição dos nobreaks estão descritos na planilha abaixo

Setores de Endoscopia Digestiva	Quantitativo solicitado
HCPM	01 UNIDADE
HPM-NITERÓI	01 UNIDADE
TOTAL	02 UN IDADES

#### **5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

5.1 A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Serviço de Endoscopia Digestiva das Unidades de Saúde da SEPM.

5.2 - A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional pelo setor competente.

5.3 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir a garantia dada pelo fabricante a partir da data de entrega pelo período de 01 (hum) ano.

5.4 - Quando da entrega, os insumos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.5 - O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.

5.6 - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.7. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação

expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.8. A Licitante vencedora garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à PMERJ.

5.9. A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local.

5.10. Os insumos deverão ser entregues, conforme a Solicitação de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, de 09h às 15h, no Almoxarifado do HCPM, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, mediante agendamento prévio, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após retirada da Nota de Empenho. Telefone para contato: 2333- 7648.

## **6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.2 – O objeto contratado será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM-NIT, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de garantia de 01 (hum) ano, declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Central de Material Médico Hospitalar (CMMH) poderá autorizar o recebimento do material.

6.5 - Os bens, materiais ou insumos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do TR deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

## **7. DAS AMOSTRAS**

7.1 - Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS de cada um dos artigos ofertados, e/ou folders, a ser encaminhado ao pregoeiro, **na Diretoria de Logística da PMERJ**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ ou na CAIXA POSTAL Nº 15.025 – CEP 20.030-971, da Diretoria de Logística da PMERJ, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2 - A apresentação da amostra e/ou folder do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste TR, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3 - A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

7.4 - As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5 - A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirado da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6 - A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

**7.8 - Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.**

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **9.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

### **9.1 - Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.1 - Constituem obrigações e reponsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências.
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

## **11 . GARANTIA**

11.1 As garantias de fabricação e montagem deverão ser de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de entrega do produto contra qualquer tipo de defeito atribuído ao fabricante, mesmo que não tenha sido constatado na época da inspeção de recebimento.

11.2 Deverá ser observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito material fornecido, durante o período da garantia, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou FAX para a substituição imediata do mesmo.

11.3 Não será exigido garantia contratual tendo em vista que a cláusula abaixo, **Sanções administrativas**, impõe multa administrativa no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, contemplando a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico, quando aplicável;

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), quando aplicável;

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando necessário;

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando for o caso.

VI - A Contratada será diretamente responsável pela observância de toda a legislação direta e indiretamente aplicável ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, e instruções e resoluções dos órgãos competentes.

VII - As exigências contidas nos itens II, III, IV e V referem-se à Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

### 13. **RESULTADOS ESPERADOS:**

13.1. Com a aquisição dos insumos espera-se que todas as demandas do serviço de Endoscopia Digestiva estejam coberta sem necessidade de utilização de serviços terceirizados, atendendo os serviços cirurgia/clínicos das unidades da PMERJ.

### 14. **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

14.1 – O critério de avaliação da aquisição reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

### 15. **SANÇÕES:**

15.1 A inexecução, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.1.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.1.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

15.1.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

15.1.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

15.1.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.1.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.1.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.1.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.1.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.1.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.1.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.1.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.1.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

15.1.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.1.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.1.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.1.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16. O gestor do contrato sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde é a :

CAP NUTRI ANDREZA FRAUCHES COSTA RG 104.892

16.2. Os fiscais de contrato serão sugeridos ao Ordenador de Despesas pelas centrais de materiais na época do contrato.

1º TEN PM RG 50.114 JORGE JOSÉ VINHAS REBELLO – CPF: 725.067.417-04 / ID 2424384-1;

SUB TEN PM RG 54.772 IRACI DE JESUS MAZZONI CIDADE – CPF 001.673.947-70 / ID 2454435-3;

16.3 Cabe ressaltar que os nomes supra citados, referem-se à uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em BOI PM.

### 17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

17.2 – Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Serviço de Endoscopia Digestiva, do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ.

Rio de Janeiro, 03 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Capitão**, em 03/09/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7813144** e o código CRC **46E3BCE8**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000108/2020

SEI nº 7813144

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040  
Telefone: 2333-2772